



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

15/12/05
Publicado no Jornal B.O.
Edição n.º 36 Fls. 07
m. grubbeiro
funcionário

LEI N.º 491, 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

**“EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTIGOS 5º E 6º
DA LEI Nº. 441/2004”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº. 441, de 13 de dezembro de
2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

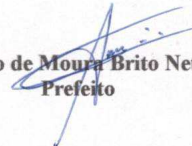
“**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos
suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência das dotações
orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da Receita fixada.”

Art. 2º - O Art. 6º da Lei nº. 441, de 13 de dezembro de
2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários
de uma categoria de programação para outra, ou ainda, de um órgão para outro, até o
limite de 60% (sessenta por cento) do valor do orçamento.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 15 de dezembro de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito